PROJETO DE LEI Nº 322/2025

Altera a Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Foz do Iguaçu".

Autoria: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 46 da Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46. Fica garantido aos Profissionais do Magistério o direito à hora atividade na proporção de 1/3 (um terço) do total da jornada de trabalho semanal, sendo concedido na seguinte proporção:

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2025.

Yasmin Hachem
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2C16-D5A6-3F14-0C80 e informe o código 2C16-D5A6-3F14-0C80

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conferir adequada interpretação ao art. 46 da Lei nº 4.362/2015, suprimindo do caput a expressão “regentes”, de modo a assegurar o direito à hora-atividade a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal, independentemente da nomenclatura administrativa atribuída à sua função específica dentro da unidade escolar.

A legislação municipal garante a hora-atividade como componente essencial da jornada docente, conforme o parâmetro nacional de 1/3 para atividades de planejamento, avaliação e demais atribuições pedagógicas. Ocorre que, na prática, a Secretaria Municipal de Educação tem restringido esse direito apenas aos professores considerados “regentes”, utilizando-se da redação atual do dispositivo para negar a concessão aos professores de apoio.

Tal distinção, contudo, não encontra amparo jurídico. O concurso público não prevê cargos distintos de “professor regente” e “professor apoio”; trata-se de diferenciação meramente administrativa, relacionada à divisão interna das atribuições em sala de aula. Ambos os profissionais desempenham funções típicas do magistério, incluindo atividades que se enquadram como regência e que exigem planejamento pedagógico, acompanhamento educacional, elaboração de estratégias e participação no processo de ensino-aprendizagem.

Importa destacar que as atividades desempenhadas pelos professores de apoio integram, de forma plena, a dinâmica de regência. A regência não se limita ao ato de planejar ou ministrar uma aula formal. No contexto da Educação Infantil, todo o momento é regência: quando se auxilia a criança no banheiro, nas atividades pedagógicas, na alimentação, na socialização ou em qualquer necessidade cotidiana do processo educativo. Todas essas funções constituem trabalho efetivamente docente e demandam planejamento, observação, intervenção pedagógica e acompanhamento individualizado.

Assim, ao excluir os professores de apoio da hora-atividade, cria-se uma diferenciação indevida entre profissionais que exercem atribuições de mesma natureza pedagógica, violando os princípios da isonomia, da valorização do magistério e da interpretação sistemática da legislação educacional. A supressão da palavra “regentes” corrige tal distorção e impede que o dispositivo continue sendo utilizado como justificativa administrativa para negar um direito inerente ao exercício da função docente.

Dessa forma, a alteração proposta não cria benefício novo, tampouco amplia gastos, mas apenas ajusta a redação legal para garantir a correta aplicação do direito já previsto e assegurar tratamento igualitário a todos os profissionais do magistério. Por essas razões, pede-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2C16-D5A6-3F14-0C80 e informe o código 2C16-D5A6-3F14-0C80

CAPÍTULO VII
DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E FÉRIAS

Seção I
Da Hora Atividade

Art. 46 Fica garantido aos Profissionais do Magistério regentes o direito à hora atividade na proporção de 1/3 (um terço) do total da jornada de trabalho semanal, sendo concedido na seguinte proporção:

I - no ano de 2015: 20% (vinte por cento) do total da jornada semanal de trabalho;

II - no ano de 2016: 28% (vinte e oito por cento) do total da jornada semanal de trabalho; e

III - no ano de 2017: 33% (trinta e três por cento) do total da jornada semanal de trabalho.

§ 1º Para o cômputo da hora atividade serão considerados:

I - estudos individuais e grupos de estudo;

II - preparação e avaliação do trabalho pedagógico;

III - articulação com a comunidade; e

IV - seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional.

§ 2º As atividades identificadas no § 1º deste artigo devem ser cumpridas de acordo com o planejamento pedagógico das Instituições de Ensino.

§ 3º As atividades identificadas nos incisos I e II, do § 1º deste artigo, devem ser cumpridas em unidade escolar.

§ 4º As atividades indicadas no inciso IV, do § 1º deste artigo, devem ser cumpridas fora da unidade escolar, com autorização superior.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2C16-D5A6-3F14-0C80 e informe o código 2C16-D5A6-3F14-0C80

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2C16-D5A6-3F14-0C80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 09/12/2025 10:45:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2C16-D5A6-3F14-0C80